

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 0312/84

Interessado : MARIA IGÍNIA SANCHES SALES

Assunto : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Psicologia, no Curso de Odontologia da Faculdade do Odontologia de Barretos.

Relator : Cons° Armando Octávio Ramos

Parecer CEE n° 660 /84 -CTG- Aprovado em 09 / 05 / 84

1. HISTÓRICO:

A Fundação Educacional de Barretos submeto, ao Conselho Estadual de Educação, a indicação de MARIA IGÍNIA SANCHES SALES para, na categoria de Professor II, ministrar aulas da disciplina Psicologia, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada é licenciada em Pedagogia pela FFCL da Universidade Católica, de Campinas, em 1959 (fls. 12/13).

Possui o Título de Mestre em Educação, expedido pela PUC de São Paulo, em 1981 (fls. 19).

Foi, aprovada pelo Parecer CEE n° 1.330/78, na categoria de Professor I, para lecionar Didática e Psicologia, na Faculdade de Ciências de Barretos (fls. 49). Pelo Parecer CEE n° 240/83 foi enquadrada na categoria docente de Professor II para as disciplinas Psicologia da Educação, Didática e Prática de Ensino, nesta mesma Faculdade (fls. 52).

Apresentou a documentação de natureza pessoal (fls. 05 a 18).

Carga e grade horárias compatíveis (fls.15).

PROCESSO CEE N° 0312-84 Parecer CEEN° 660/84-02-

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de MARIA IGÍNIA SANCHES SALES para, na categoria de Professor II, ministrar a disciplina Psicologia, no Curso de Odontologia da Faculdade de Odontologia de Barretos.

São Paulo, 13 de março de 1984

a) Cons° Armando Octávio Ramos - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Jessen Vidal, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/03/1984

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de maio de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE